



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 06 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 437 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.518 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Cestas de Natal aos Servidores Públicos Municipais no mês de dezembro de 2023, na forma e condições regidas por esta Lei.

Art. 2º As Cestas de Natal de que trata o artigo anterior serão compostas por gêneros alimentícios comuns à época natalina, em modelo padrão, a ser distribuída a todos os servidores, sem qualquer distinção ao vínculo ou a natureza do cargo ocupado pelo beneficiário.

Art. 3º O pagamento das despesas decorrentes correrá à conta das dotações orçamentárias 02.03.10-04.122.0401.2012.3.3.90.32.00, Ficha 758, Fonte de Recurso 1.500.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 06 de dezembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 06/12/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.519 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE VEÍCULO A APAE DE PIRACEMA/MG.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema/MG, com sede na: Av. Gabriel Passos, nº 66, Centro, Piracema/MG - CEP: 35.536-000, um veículo abaixo descrito:

- I. **RENAULT/KWID ZEN 2, ANO/MODELO 2023/2024, PLACA SJG1G61, RENAVAM 01368820449, CHASSI 93YRBB006RJ617522.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades e operações desenvolvidas pela APAE, junto ao Município de Piracema/MG, devendo o veículo cedido ser utilizado exclusivamente nas atividades desenvolvidas por esta associação.

Art. 2º O presente Termo de Cessão de Uso, terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser renovado por igual período, através de Termo Aditivo.

Art. 3º Das obrigações do Cessionário:

- I. Contratar seguro total, inclusive contra terceiros, do bem objeto deste termo;
- II. Arcar com todas as despesas decorrentes do uso do bem, tais como documentação, abastecimentos e manutenção;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 06 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 437– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- III. Entregar ao final da vigência, o bem em plenas condições de uso;
- IV. Responsabilizar-se, perante terceiros, por quaisquer atos ou danos provenientes do uso do bem;
- V. Usar o bem em sua atividade exclusiva, sendo vedada a cessão, a qualquer título, a terceiros;
- VI. Em caso de ser causado qualquer espécie de dano ao bem, até mesmo na hipótese de roubo, furto ou acidente de trânsito, indenizar o cedente conforme valores praticados no mercado, seja em relação a conserto ou aquisição de outro veículo.

Art. 4º A solicitação de devolução do bem, por parte do Cedente, com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Piracema, 06, de dezembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 06/12/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI N° 1.520 DE 06 DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º, acrescenta na lei nº lei nº 1.454, de 27 de dezembro de 2022, a seguinte classificação orçamentária:

- 02. Executivo
- 02.07. Secretaria Municipal de Saúde
- 02.07.10. Fundo Municipal de Saúde
- 10. Saúde
- 10.122. Administração Geral
- 10.122.1006. Gestão das Políticas de Saúde
- 10.122.1006.2360. Adaptação, Reforma e Manutenção Prédio da Secretaria de Saúde 200.000,00
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 200.000,00
- 708. Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur. Minerais 200.000,00

Art. 3º. Para suportar o crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será utilizado o recurso de anulação, da seguinte classificação orçamentária, também constante na lei nº 1.454, de 27 de dezembro de 2022:

- 02. Executivo
- 02.07. Secretaria Municipal de Saúde
- 02.07.10. Fundo Municipal de Saúde
- 10. Saúde
- 10.301. Atenção Básica
- 10.301.1003. Atenção Primária à Saúde
- 10.301.1003.1036. Construção Unidade Centro Apoio Saúde da Família – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde 100.000,00
- 4.4.90.51.00 – 240 – Obras e Instalações 100.000,00
- 708. Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur. Minerais 100.000,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 06 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 437– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1002. Atenção Secundária à Saúde
10.302.1002.2206. Manut. dos Serv. Médicos Especializados 100.000,00
4.4.90.52.00 – 289 – Equipamentos e Material Permanente 100.000,00
708. Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur. Minerais 100.000,00

Art. 4º. Entra esta lei em vigor na data de sua publicação. Piracema, 06 de dezembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 06/12/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.521 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA AS LEIS Nº 1.380/2021, QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025, LEI Nº 1.429/2022 E A LEI Nº 1.487/2023, QUE TRATAM, RESPECTIVAMENTE, DAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DOS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024. REDAÇÃO FINAL.

O **Povo do Município de Piracema**, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei promove alterações nas leis nº 1.380/2021, de 04 de novembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, lei nº 1.429/2022 e a lei nº 1.487/2023, que tratam, respectivamente, das leis de diretrizes orçamentárias dos exercícios de 2023 e 2024.

Art. 2º. A alteração da lei nº 1.380, de 04 de novembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, consiste em inserir em seu anexo “Relação de Ações Integrantes do Programa”, a ação 2360 - Adaptação, Reforma e Manutenção de Prédio para Secretaria de Saúde, no programa 1006 – Gestão das Políticas de Saúde, com estimativa de aplicação de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Art. 3º. A alteração nas leis nº 1.429/2022 e a lei nº 1.487/2023, que tratam, respectivamente, das leis de diretrizes orçamentárias dos exercícios de 2023 e 2024, consiste na inclusão da ação 2360 - Adaptação, Reforma e Manutenção de Prédio para Secretaria de Saúde, no programa 1006 – Gestão das Políticas de Saúde, nos respectivos anexos de metas e prioridades.

Art. 4º. Entra esta lei em vigor na data de sua publicação. Piracema, 06 de dezembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 06/12/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

DECRETO Nº 123, DE 06 DE DEZEMBRO 2023

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DE ACORDO COM A LEI 1.367/2021

O **Prefeito do Município de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Art. 4º da lei 1.376/2021, que qualifica e constitui o número necessário de membros do conselho municipal de turismo. **DECRETA:**

1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 06 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 437– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

1- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Titular: Sabrina Stéfane de Andrade Lara

Suplente: Ana Clara Amaral Silva

2- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Hailton Camilo Andrade

Suplente: Carolina Bruna Aparecida Ferreira de Oliveira

3- Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Lidiane Aparecida Resende Melo

Suplente: Vivian Patrícia Oliveira Lara

4- Secretaria Municipal de Educação

Titular: Josilene Adriane Resende Moraes

Suplente: Ana Paula Gonçalves Resende

5- Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Titular: Késia Hapuque Costa Martins

Suplente: José Henrique Resende

6- Poder Legislativo:

Titular: Márcio Roberto da Silva

Suplente: Celmo Eustáquio dos Passos

7- Representante dos comerciantes

Titular: Adriano Estefano Lopes Pimenta

Suplente: Elizabeth Maria de Andrade

8- Representante da Escola Estadual Hermenegildo Vilaça

Titular: Damiane de Oliveira Vilaça

Suplente: Suzimar Helena Resende

Art.2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema/MG, 06 de dezembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 06/12/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

DECRETO Nº 124 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Piracema/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art.66 da lei Orgânica Município, em conformidade com a Lei nº 1.367 de 02 de agosto de 2021. **DECRETA:**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 06 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 437– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.1 O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 1.367 de 02 de agosto de 2021, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art.2 O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Piracema – MG.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art.3 O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo composto pelos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI – Câmara Municipal

VII- Associação Comercial e Industrial de Piracema;

VIII- Círculo de pais e mestres da Escola.

§ 1º O Presidente, Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Turismo;

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 3º Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, complementarará o mandato do substituído;

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4 Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular as diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de turismo;

II – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Piracema-MG não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político-partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

III – Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VII – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Piracema a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 06 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 437– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

X – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XI – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XII – Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIII – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XV – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do FUMTUR;

XVI – Organizar seu Regimento Interno.

Art.5 É da competência do **Presidente** do Conselho Municipal de Turismo:

I – Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

III – Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

IV– Constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;

V– Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das comissões.

Art. 6 É da competência do **Vice-presidente** do conselho Municipal de Turismo:

I – Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional.

II – Assessorar a presidência.

Art.7 É da competência do **Secretário** do Conselho Municipal de Turismo:

I – Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II – Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

III – Redigir as atas das sessões;

IV – Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

V – Receber todo o expediente endereçado ao conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;

VI – Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo ou atribuídos pelo presidente do Conselho;

VII – Cumprir as demais determinações deste Regimento.

Art.8 É da Competência dos **Membros** do Conselho:

I – Comparecer às sessões do conselho;

II – Eleger, entre os seus pares, o Presidente do Conselho e o Secretário;

III – Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou o seu substituto legal não o fizer;

IV – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V – Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI – Pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VIII – Assinar atas, resoluções e pareceres;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 06 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 437– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

IX – Colaborar para o bom andamento do conselho;

X – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos;

XI – Comunicar previamente ao Conselho quando tiver de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XII – Cumprir as determinações deste Regimento;

XIII – Acompanhar, fiscalizar e decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros provenientes do FUMTUR;

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art.9 O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do conselho.

§ 1º – As comissões serão constituídas de 03 (três) conselheiros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade;

§ 2º – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão;

§ 3º – As comissões terão os seus respectivos presidentes e relatos designados pelos seus integrantes;

Art.10 As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art.11 As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições do Conselho Municipal de Turismo e disposições deste Regimento.

Art.12 As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.13 O Conselho Municipal de Turismo e Cultura se reunirá, ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou da maioria de seus membros.

§ 1º – As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Art.14 As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de no mínimo 03 (três) Conselheiros.

Art.15 Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes das entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou outros convidados especiais.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art.16 Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único: No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.

Art.17 Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art.18 A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 06 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 437– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

I – verificação da presença e existência de “quorum”;

II – leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III – distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Art.19 O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resultado da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º – O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias;

§ 2º – Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art.20 A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art.21 Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único: O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Conselho, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art.22 Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I – apresentar emendas ou substitutivos;

II – opinar sobre relatórios apresentados;

III – propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art.23 As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art.24 O membro do Conselho que não julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º – O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria;

§ 2º – Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art.25 Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

Parágrafo Único: O voto do relator ou qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art.26 As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º – Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Art.27 As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art.28 As atas serão lavradas e assinadas pelo secretário e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I – Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 06 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 437– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

II – O nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III – Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV – Os nomes dos membros que houverem faltado, com ou sem justificativa.

V – O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art.29 Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art.30 As atas registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS INSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art.31 Os membros do conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empregos onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Único: Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art.32 O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-presidente.

Art.33 Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 34 Os membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Faltar injustificadamente a 02 (duas) sessões consecutivas do Conselho, por período superior a 30 (trinta) dias ou mais de 02 (duas) sessões do Conselho alternadas;

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apuração a infração ou falta grave;

§ 2º – Os membros das Comissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35 Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria simples dos seus membros.

Art.36 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art.37 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.38º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema/MG, 06 de dezembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 06/12/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças